



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Soldado Noelio – União/CE

PROJETO DE LEI Nº____, DE 2026
(Do Sr. Soldado Noelio)

Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre a obrigatoriedade de inclusão de questões relativas às prerrogativas da advocacia nos concursos públicos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, para dispor sobre a obrigatoriedade de inclusão de questões relativas às prerrogativas da advocacia nos concursos públicos em que especifica.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 4º A inclusão de questões sobre os direitos e prerrogativas do advogado, estabelecidos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, é obrigatória nos concursos públicos para ingresso nas carreiras da administração pública federal.

§ 5º Para os concursos públicos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a inclusão de questões sobre os direitos e prerrogativas do advogado, estabelecidos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, tem caráter recomendatório.”

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 24/03/2026 18:25:21.443 - Mesa

PL n.1373/2026



* C D 2 6 8 9 6 2 8 9 2 5 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 14.965/2024, propõe-se a institucionalizar a difusão do conhecimento sobre as prerrogativas da advocacia como um componente das provas de concursos públicos.

A iniciativa fundamenta-se em um diagnóstico claro e preocupante: apesar de a Constituição Federal, em seu artigo 133, consagrar o advogado como "indispensável à administração da justiça" e assegurar a inviolabilidade de seus atos profissionais, observa-se, na prática, um significativo desconhecimento dessas garantias por parte de agentes públicos das mais diversas áreas. Esse hiato entre o preceito constitucional e a realidade operacional frequentemente gera conflitos desnecessários, constrangimentos e, em última instância, violações aos direitos dos profissionais da advocacia, prejudicando o próprio funcionamento do sistema de justiça.

Diante desse cenário, a obrigatoriedade da inclusão de tais questões nos certames da administração pública federal, e sua recomendação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, assume um caráter eminentemente pedagógico e preventivo. Trata-se de uma intervenção no ponto de ingresso na carreira pública, com o propósito de formar e informar os futuros servidores desde o início de sua trajetória. Os objetivos são múltiplos e convergentes: ampliar o conhecimento jurídico-institucional sobre a função essencial da advocacia para a justiça; fomentar o respeito recíproco entre a classe jurídica e o funcionalismo; e fortalecer uma cultura de legalidade e cidadania no âmbito estatal. A medida visa, em síntese, prevenir abusos e criar um ambiente de cooperação institucional pautado pelo pleno conhecimento das regras do jogo democrático.

É importante ressaltar que a proposta possui viabilidade prática, uma vez que seu caráter é formativo e não impõe ônus financeiros relevantes aos cofres públicos. O investimento é, antes, em qualificação e consciência jurídica, gerando um





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Soldado Noelio - União/CE

retorno elevado em termos de eficiência administrativa e segurança jurídica. Ao assegurar que os operadores do Estado conheçam e respeitem as prerrogativas da advocacia, fortalece-se um pilar central do Estado Democrático de Direito.

A aprovação desta matéria representa, portanto, um passo concreto na consolidação de uma cultura institucional que verdadeiramente honra e efetiva as garantias constitucionais, em benefício da justiça, da advocacia e da própria administração pública.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da matéria.

Gabinete Parlamentar, em 24 de março de 2026.

Deputado **SOLDADO NOELIO**

UNIÃO/CE

